

Processo TC nº 015.666/2002-8  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Francisca Gomes de Aguiar, contra o Acórdão nº 1.220/2008-1ª Câmara (peça 3, pp. 24/25), alterado pelo Acórdão nº 298/2009-1ª Câmara (peça 4, p. 36), e pelo Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, contra o Acórdão nº 2.081/2011-1ª Câmara (peça 22, pp. 04/05), por meio dos quais o Tribunal condenou os responsáveis em débito e/ou multa em face de irregularidades pertinentes à aplicação de recursos federais repassados ao Município de Chapadinha/MA.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 79), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de página 14, peça 79, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos dos Acórdãos recorridos.

**Ministério Público**, em setembro de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral